PARECER	**: PAR-AUDITORIA-3845/2014**
PROCESSO TC/MS	**: TC/1975/2014**
PROTOCOLO	**: 1487073**
ÓRGÃO	**: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS**
RESPONSÁVEL	**: MARCO ANDREI GUIMARÃES**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**: PRESIDENTE**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013**
RELATORA	**: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/1975/2014, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013** de responsabilidade do Gestor, **MARCO ANDREI GUIMARÃES**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos do processo constata-se que a digna Inspetoria de Controle Externo apurou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES**, as quais **não** foram notificadas ao Gestor visando o cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988.

4 – A ilustre Inspetoria de Controle Externo, em que pese exposto no item anterior exarou a **ANÁLISE ANA-6ICE-3516/2014** acostada à peça nº 16, oportunidade em que constatou as **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** transcritas, a seguir:

> *"a) Indisponibilidade financeira para honrar os compromissos;*
> *b) Utilização de recursos de terceiros para fazer face a suas despesas;*
> *c) Inconsistência entre o Relatório de Gestão Fiscal e o Balanço Patrimonial – Anexo 14."*

5 – E, por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão, se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *[...] entendemos que a Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Porto Murtinho, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Marco Andrei Guimarães,* ***não encontra-se em condições de ser aprovada*** *por esta Corte de Contas [...]*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, as **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas preambularmente no **item 4**, as quais em sua opinião são consideradas motivo para o julgamento destas Contas como **IRREGULARES**, sobre as quais esta Auditoria se manifesta na forma exposta, a seguir:

"a) Indisponibilidade financeira para honrar os compromissos;" **–** De acordo com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial acostado à peça nº 5, consta saldo de Passivo Circulante no montante de **R$ 48.511,15**, o qual encontra-se regularmente registrado com fundamento no **§ 3º** do **art. 105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por tratar-se obrigações passivas que independa de autorização orçamentária, estando, assim, portanto, a mesma sujeita a pagamento de conformidade com o cronograma de pagamento da Câmara Municipal no exercício subsequente, desta forma entende esta Auditoria, que, neste caso, não existe obrigatoriedade de deixar disponibilidade financeira para a sua cobertura por não tratar estas Contas Anuais de Gestão dos dois últimos quadrimestres do mandato, conforme dispõe o **art. 42** da LCF nº 101, de 04.05.2000;

"b) Utilização de recursos de terceiros para fazer face a suas despesas;" **–** O caso em tela tem correlação direta com o fato exposto no item anterior, por ser originário de obrigações passivas a recolher de IRRF no montante de **R$ 36.875,67** e de ISSQN de **R$ 11.635,48**, conforme visto no

Demonstrativo da Dívida Flutuante acostado à peça nº 7, motivo pelo qual, *data vênia,* esta Auditoria deixa de acolher o posicionamento da digna Inspetoria de Controle Externo com embasamento nas disposições legais citadas no item anterior;

c) Inconsistência entre o Relatório de Gestão Fiscal e o Balanço Patrimonial – Anexo 14." – A divergência levantada pela digna Inspetoria de Controle Externo, dentre o RGF e o Anexo 14 – Balanço Patrimonial acostado à peça nº 5, no entendimento desta Auditoria, **NADA HÁ DE IRREGULAR** porque o RGF é elaborado anteriormente ao fechamento do Balanço Geral, portanto, neste caso, o referido relatório deverá ser republicado para que haja igualdade de informações em relação às peças mencionadas.

7 – Prosseguindo o exame destas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

7.1.1 – Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 3.1** do **Item 3** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

7.1.2 – Cumprimento da **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

7.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

7.2.1 – Cumprimento do disposto no **§ 1°** do **art. 1º**, por apresentar responsabilidade na gestão fiscal, mediante o cumprimento de metas de resultados dentre o duodécimo recebido de **R$ 1.982.872,80** e a despesa empenhada de **R$ 1.978.623,04**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

SEGUE TABELA NA PRÓXIMA LAUDA

TABELA 1 EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, MEDIANTE CUMPRIMENTO DE METAS DE RESULTADOS ENTRE DUODÉCIMO RECEBIDO E DESPESA EMPENHADA.		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Duodécimo Recebido.	1.982.872,80	100,00
2 - Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	1.978.623,04	99,79
3 - Superavit/Deficit. → R$ = (1 - 2) → % = (3 / 1)	**4.249,76**	**0,21**
Resultado do Exame. → Regular 2 < 1 → Irregular 2 > 1.	Regular	

Fonte: Balanço Financeiro acostado à peça nº 4.

7.2.2 – Cumprimento do estabelecido na **alínea "a"** do **inciso III** do **art. 20**, por ter efetuado no exercício despesa com pessoal do Poder Legislativo correspondente ao percentual de **3,02%**, atendendo o limite de **6%** da receita corrente líquida do Município, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO X DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Receita Corrente Líquida do Município.	42.947.868,06	100,00
2 - % Legal Máximo Autorizado.	2.576.872,08	6,00
3 - Despesa com Pessoal do Poder Legislativo. → R$ = 100% → % = (3/1)	**1.295.364,56**	**3,02**
Resultado do Exame. → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado PM e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostados às peças nº 8.

7.2.3 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 48**, por dar **transparência** e **publicidade** da Prestação de Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 3.

7.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

7.3.1 – DO ORÇAMENTO

7.3.1.1 – A Lei Municipal nº 1.506, de 20.12.2012 - LOA autorizou para a Câmara Municipal **créditos orçamentários** na ordem de **R$ 2.025.000,00**, conforme visto na **ANÁLISE ANA-6ICE-3516/2014** acostada à peça nº 16.

7.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

7.3.2.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos suplementares por anulação de dotação orçamentária**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 14, fato que não alterou o Orçamento da Câmara de **R$ 2.025.000,00**, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 8.

7.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.3.3.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei

Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 8, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 2.025.000,00** e empenhada na ordem de **R$ 1.978.623,04**.

7.3.4 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.3.4.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 4; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 6 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça 7, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 3

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	0,00	100,00
2 - Duodécimo Recebido.	1.982.872,80	100,00
3 - Total de Recursos Financeiros. → R$ = (1 + 2+) → % = 100%	1.982.872,80	100,00
4 - Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (4 / 3)	1.978.623,04	99,79
5 - Superavit (Deficit) Orçamentário / Financeiro. → R$ = (3 - 4) → % = (5 / 3)	**4.249,76**	**0,21**
Resultado do Exame. → Regular → 6 = (5 ≥ 4)	Regular	

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 4, e15.

TABELA 4

RESULTADO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Variações Ativas.	1.982.872,80	100,00
2 - Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	1.969.174,04	99,31
3 - Superavit (Deficit) Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**13.698,76**	**0,69**
Resultado do Exame. → Regular 3 = (2 ≥ 1)	Regular	

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 6.

TABELA 5

RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	91.113,58	100,00
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	13.698,76	100,00
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**104.812,34**	**100,00**
Resultado do Exame. → Regular = (1 ± 2 = BP) → Irregular = (1 ± 2 ≠ BP)	Regular	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 5, 6e15.

7.4 DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

7.4.1 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 29-A**, por realizar o percentual de **6,95%** em relação ao limite autorizado de **7%**, com a despesa total da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 6
RECEITA BASE CONSTITUCIONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR X DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL, MENOS INATIVOS

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Receita Base Constitucional.	28.453.689,55	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado.	1.991.758,26	7,00
3 - Despesa Total da Câmara Municipal, Menos Inativos. → R$ = 100% → % = (3 / 1)	**1.978.623,04**	**6,95**
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: ANÁLISE ANA-6ICE-3516/2014 acostada à peça nº 16.

7.4.2 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 29-A**, por realizar em relação ao Duodécimo Recebido o percentual de gasto de **51,01%** com a folha de pagamento, incluído os subsídios de seus Vereadores respeitando o limite máximo autorizado de **70%**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 7

DUODÉCIMO RECEBIDO X DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Duodécimo Recebido.	1.982.872,80	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado.	1.388.010,96	70,00
3 - Despesa com a Folha de Pagamento, Inclusive Subsídios dos Vereadores. R$ = 100% → % = (3 / 1)	**1.011.621,29**	**51,01**
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 13 – Balanço Financeiro acostados às peças nº 4 e 8.

7.4.3 – Cumprimento do **inciso VII** do **art. 29**, por realizar o percentual de **1,34%** com as despesas de remuneração dos Vereadores, atendendo o limite permitido de **5%** de gastos em relação à Receita Base Constitucional do Município, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 8

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO X DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Receita Total do Município.	48.285.690,53	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado.	2.414.284,53	5,00
3 - Despesa com a Remuneração dos Vereadores. → R$ = 100% → % = (3 / 1)	**649.372,68**	**1,34**
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado PM e Folha de Pagamento dos Vereadores acostada à peça nº 11.

7.4.4 – Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 13.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA.**

8.1 – Destarte, esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

8.2 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Gestor, **MARCO ANDREI GUIMARÃES.**

9 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 30 de abril de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

magl